



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.231, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de FRANCISCO BADARÓ para o Exercício Financeiro de 2026 e dá Outras Providências”.

O Povo do município de FRANCISCO BADARÓ, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de FRANCISCO BADARÓ para o exercício financeiro de 2026, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 53.309.000,00 (cinquenta e três milhões e trezentos e nove mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A – RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.436.000,00
Receita de Contribuições	429.000,00
Receita Patrimonial	806.000,00
Receita Agropecuária	12.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	313.000,00
Transferências Correntes	51.583.000,00
Outras Receitas Correntes	638.000,00

Sub Total	55.217.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	501.000,00
Alienações de Bens	27.000,00
Transferência de Capital	4.248.000,00

Sub Total	4.776.000,00

Receita Retificadora	-6.684.000,00

Total Geral	53.309.000,00

Art.3º - A Despesa do Município de FRANCISCO BADARÓ será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL

A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.450.000,00
02 – Judiciária	0,00
03 – Essencial a Justiça	309.000,00
04 – Administração	6.731.000,00
05 – Defesa Nacional	29.000,00
06 – Segurança Pública	59.000,00
07 – Relações Exteriores	0,00
08 – Assistência Social	2.004.000,00
09 – Previdência Social	1.015.000,00
10 – Saúde	18.216.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

11 – Trabalho	0,00
12 – Educação	9.948.000,00
13 – Cultura	1.339.000,00
14 – Direito da Cidadania	0,00
15 – Urbanismo	4.331.000,00
16 – Habitação	48.000,00
17 – Saneamento	1.030.000,00
18 – Gestão Ambiental	34.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	0,00
20 – Agricultura	849.000,00
21 – Organização Agrária	0,00
22 – Indústria	0,00
23 – Comércio e Serviços	167.000,00
24 – Comunicações	9.000,00
25 – Energia	509.000,00
26 – Transporte	2.401.000,00
27 – Desporto e Lazer	442.000,00
28 – Encargos Especiais	1.009.000,00
99 – Reserva de Contingência	380.000,00
<hr/>	
Total	53.309.000,00

B – DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Câmara Municipal	
01.01 - Corpo Legislativo	1.178.000,00
01.02 - Secretaria da Câmara	1.168.000,00
01.03 - Setor de Controle Interno	104.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

02 - Secretaria Municipal de Governo	
02.01 - Departamento de Comunicação	141.000,00
02.02 - Gabinete e Secretaria do Gabinete	636.000,00
03 - Procuradoria Geral do Município	
03.01 - Procuradoria Adjunta	784.000,00
04 - Sec. de Administração e Finanças	
04.01 - Coord. Sec. Administração e Finanças	1.615.000,00
04.02 - Serv. Administrativos da Secretaria	223.000,00
04.03 - Depto. de Tributação e Arrecadação	239.000,00
04.04 - Departamento de Compras e Licitação	355.000,00
04.05 - Departamento de Contabilidade	771.000,00
04.06 - Divisão de Recursos Humanos	1.636.000,00
05 - Controle Interno	
05.01 - Controladoria Geral	34.000,00
06 - Sec. Mun. Educ. Cult. Esp. e Lazer	
06.01 - Administração e Supervisão Pedagógica	845.000,00
06.02 - Ensino Infantil e Especial	2.802.000,00
06.03 - Ensino Fundamental, Médio e Apoio	6.301.000,00
06.04 - Fundo Mun. de Turismo	90.000,00
06.05 - Fundo Mun. de Esportes	442.000,00
06.06 - Departamento de Cultura	1.235.000,00
06.07 - Fundo Mun. de Prot. Patrimônio Cultural	104.000,00
07 - Sec. Mun. de Desen. Soc. Org. Com.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

07.01 - Sec. Mun. de Desen. Soc. Org. Com.	517.000,00
07.02 - Fundo Mun. de Assistência Social	1.300.000,00
07.03 - Fundo Mun. da Criança e Adolescente	166.000,00
07.04 - Fundo Mun. Habitação Inter. Social	48.000,00
07.05 - Fundo Mun. de Direitos do Idoso	21.000,00
08 - Secretaria Municipal de Saúde	
08.01 - Fundo Municipal de Saúde	18.216.000,00
09 - Sec. Mun. de Obras e Serv. Urbanos	
09.01 – Depto. de Projetos e Obras Públicas	5.073.000,00
09.02 - Departamento de Limpeza Pública	2.567.000,00
09.03 - Fundo Mun. de Saneamento Básico	1.030.000,00
10 – Sec. Mun. Agric. Pec. M. Amb. Des. Econ.	
10.01 – Sec. M. Agric. Pec. M. Amb. Des. Econ.	280.000,00
10.02 - Depto. de Agricultura e Pecuária	864.000,00
10.03 - Departamento de Meio Ambiente	34.000,00
10.04 - Depto. Desenvolvimento Econômico	77.000,00
10.05 - Fundo Mun. De. Agropecuário	12.000,00
10.06 - Divisão de Estradas	1.760.000,00
11 - Secretaria Municipal de Transportes	
11.01 - Secretaria Municipal de Transportes	641.000,00

TOTAL	53.309.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	24.527.000,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	80.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	21.476.000,00

Total	46.083.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	6.714.000,00
2.2 – Inversões Financeiras	86.000,00
2.3 – Amortização da Dívida	46.000,00

Total	6.846.000,00

9.9 – Reserva de Contingência	380.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA	53.309.000,00

Art. 4º – Durante a execução Orçamentária do exercício financeiro de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2025, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - O excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, conforme disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

V – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 5º - A contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, suas autarquias e fundações, junto as instituições financeiras nacionais e internacionais, fica condicionada à aprovação prévia da Câmara Municipal, mediante lei específica, que detalhe a modalidade de empréstimo, a destinação dos recursos e as condições de pagamento, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. (**emenda modificativa 01/2025**)

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Francisco Badaró, aos 19 de dezembro de 2025.

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 19.12.2025.